



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



DECRETO MUNICIPAL Nº1599/2017

DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede isenção tributária, a título de incentivos fiscais, a empresa específica e dá outras providências".

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 359, de 21 de Agosto de 2009, e

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela empresa VRM GROUP-INCORPORADORA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Quadra aprovou a Lei Municipal nº 564, de 10/11/2016, declarando como de expansão urbana uma área de 30,9732 ha., objeto da Matrícula nº 93.320 do CRI de Tatuí, localizada no Bairro do Aleluia, ou dos Ferreiras, no Município de Quadra;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do CONDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, no que tange aos aspectos ambientais do empreendimento pretendido;



CONSIDERANDO os termos do protocolo de intenções e o compromisso firmado pela empresa para com o Município de Quadra;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do CMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, quanto ao pedido de concessão de incentivo fiscal de ordem tributária, previsto na Lei Municipal nº 359, de 21/08/2009;

CONSIDERANDO que a isenção tributária pretendida não afetará a meta de resultados fiscais prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme atesta o Setor de Contábil da Municipalidade, atendendo, assim, ao que determina o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000;

CONSIDERANDO a proibição de isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN trazida pela Lei Complementar nº 157/2016, resolve expedir o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica concedida, a título de incentivo fiscal, pelo prazo de 10 (dez) anos, isenção total de todos os tributos de competência municipal, exceto quanto ao ISSQN, nos moldes do previsto no parágrafo 1º, do artigo 8º - A da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, com a nova redação que lhe fora dada pela lei complementar nº 157 de 29 de Dezembro de 2016, em favor da empresa VRM GROUP - INCORPORADORA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 21.005.864/0001-76, com sede na Rua Santo Antonio nº 184, 23º andar, Bairro Bela Vista - São Paulo/Capital.



Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput", compreende os seguintes tributos municipais:

- I - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);
- II - ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);
- III - Taxa de Licença de Funcionamento;
- IV - Taxa de Licença para execução de obras particulares;
- V - Emolumentos relativos aos projetos de construção e/ou ampliação de obras civis.

Art. 2º - A isenção tributária concedida por este decreto tem caráter de incentivo fiscal à implantação, pela empresa beneficiária, no Município de Quadra, KM 154, em área de 30,9732 há da Rodovia Castelo Branco, objeto da Matrícula 93.320 do CRI de Tatuí, de empreendimento assim descrito no protocolo de intenções:

- construção de parque aquático com 120.000,00 m² entre piscinas, passeios, garagens e áreas de apoio e paisagismo;
- construção de resort com 1500 unidades de hotelaria, com 190.000,00 m², entre garagens, unidades hoteleiras, conjunto comercial e área de paisagismo;

Parágrafo único - A área objeto da isenção concedida por este decreto tem a descrição perimetral constante da Matrícula 93.320 do CRI de Tatuí, que fica fazendo integrante como ANEXO I do presente decreto.

Art. 3º - Fica aprovado o cronograma previsto para o início e término das obras, especificados no protocolo de intenções, a saber:

I - PARQUE AQUÁTICO



- início das obras 01/06/2017 - término das obras 01/03/2020;

II- CONSTRUÇÃO DO RESORT

- início das obras 01/11/2017 - término das obras 01/11/2020;

Art. 4º - A empresa beneficiária do incentivo concedido por este decreto obriga-se, nos termos do Protocolo de Intenções, a cumprir as seguintes metas e compromissos para com o Município de Quadra:

- a) Não desenvolver atividades prejudiciais ao meio ambiente;
- b) Construção de pelo menos 30% do terreno;
- c) Início das obras de construção no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes;
- d) Início das atividades empresariais no decurso de 2 (dois) anos;
- e) Quadro de pessoal inicial mínimo de 20 (vinte) empregados;
- f) Contratação de 60% (sessenta por cento), no mínimo, da mão-de-obra no Município de Quadra, desde que exista esta possibilidade no Município;
- g) Obrigação de licenciamento da frota de veículos da empresa, no Município de Quadra;
- h) Contratar colaboradores, obedecendo os limites mínimos estabelecidos pela legislação vigente para contratação de pessoas portadoras de deficiência física;
- i) Faturamento, pelo preço de venda, dos serviços produzidos, na unidade de Quadra, direta ou indiretamente;
- j) Obediência às normas estabelecidas pelas posturas municipais, estaduais e federais, principalmente em relação à poluição, ao meio ambiente e ao trabalho do menor;
- k) Contratação, dentro do possível, de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



- e produtos desenvolvimentos no Município de Quadra;
- 1) Implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;
 - m) Comprometer-se a atrair o maior número possível de fornecedores a se estabelecer no Município de Quadra;
 - n) Criar aproximadamente 1000 novos empregos, quando os dois empreendimentos estiverem em operação;
 - o) Criar e estimular o desenvolvimento de projetos sociais, e de incentivos à formação e qualificação profissional de jovens residentes no Município de Quadra.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Quanto com eficácia do ISSQN será computada após noventa da publicação deste decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1535/2016.

Quadra, 04 de outubro de 2017.


LUIZ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.


CYNTHIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Assessora de Governo e Assuntos Políticos



ANEXO I

DESCRIÇÃO PERIMETRAL DA ÁREA DA ISENÇÃO

MATRÍCULA 93.320 DO CRI DE TATUÍ

De	Latitude	Longitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontantes
BFM M 9688	-23°14'21.456"	-48°03'08.181"	625,94	BFM M 9689	94°11'	378,54 m	Gleba A de Flávia Pareto Conrado
BFM M 9689	-23°14'22.354"	-48°02'54.902"	625,94	BFM P2726	139°45'	37,85 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2726	-23°14'23.293"	-48°02'54.042"	625,94	BFM P2727	124°27'	41,44 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2727	-23°14'24.056"	-48°02'52.840"	625,94	BFM P2728	94°17'	76,58 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2728	-23°14'24.241"	-48°02'50.154"	625,94	BFM P2729	128°41'	22,15m	Estrada Municipal Quereiras - Quadra
BFM P2729	-23°14'24.691"	-48°02'49.546"	625,94	BFM P2730	158°53'	27,70 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2730	-23°14'25.531"	-48°02'49.195"	625,94	BFM P2731	202°09'	82,25 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2731	-23°14'28.007"	-48°02'50.285"	625,94	BFM P2732	182°19'	111 ,96m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2732	23°14'31 .643"	-48°02'50.446"	625,94	BFM M9126	174°08'	39,28 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM M9126	-23°14'32.913"	-48°02'50.305"	625,94	BFM M9127	277°23'	89,04 m	Imóvel de posse de Janes S. Tarello de Souza
BFM M9127	23°14'32.541"	-48°02'53.411"	625,94	BFM M9128	187°13'	38,42 m	Imóvel de posse de Janes S. Tarello de Souza
BFM M9128	-23°14'33.781"	-48°02'53.581"	625,94	BFM M2244	97°52'	96,86 m	Imóvel de posse de Janes S. Tarello de Souza
BFM M2244	-23°14'34.211"	-48°02'50.206"	625,94	BFM P2733	174°42'	237,30 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM P2733	-23°14'41.892"	-48°02'49.435"	625,94	BFM M2245	169°24'	45,17 m	Estrada Municipal Ferreiras - Quadra
BFM M2245	-23°14'43.334"	-48°02'49.143"	625,94	BFM M9690	284°26'	408,94 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico ParetoConrado e Flávia Pareto Conrado
BFM M 9690	-23°14'40.020"	-48°03'03.073"	625,94	BFM M 9691	276°34'	74,69 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico ParetoConrado e Flávia Pareto Conrado
BFM M 9691	-23°14'39.742"	-48°03'05.683"	625,94	BFM M 9692	260°48'	45,99 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico ParetoConrado e Flávia Pareto Conrado
BFM M	-23°14'39.981"	-48°03'07.280"	625,94	BFM M	244°38'	66,58 m	Gleba C de Noemi



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



JUNTOS POR
QUADRA

9692				9693			Russell Pareto Conrado, João Frederico ParetoConrado e Flávia Pareto Conrado
BFM M 9693	-23°14'40.908"	-48°03'09.396"	625,94	BFM M 9694	226°1 O'	20,17 m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico ParetoConrado e Flávia Pareto Conrado
BFM M 9694	-23°14'41.362"	-48°03'09.908"	625,94	BFM M 9695	228°01'	2,94m	Gleba C de Noemi Russell Pareto Conrado, João Frederico ParetoConrado e Flávia Pareto Conrado
BFM M 9695	-23°14'41.426"	-48°03'09.985"	625,94	BFM M 9688	04°46'	616,54 m	Imóvel matrícula 2.622 do CRI de Porangaba